



DIÁRIO LEGISLATIVO

Av. São Pedro, 1, Pracuúba - AP, 68918-000

Email: diariolegislativo@camaradepacuuba.portal.ap.gov.br

PODER LEGISLATIVO

**Lidiane Oliveira Nunes**

Presidente

**Joelson dos Anjos Oliveira**

Vice-Presidente

**Cassio Rodrigo Silva**

1º Secretário

**Marcelo Marçal Costa Alves**

2º Secretário

**Darinto Costa Oliveira**

Vereador(a)

**Frank Nelson Dias dos Passos**

Vereador(a)

**Francinei Dias Amoras**

Vereador(a)

**Abmael das Oliveira Belo**

Vereador(a)

**Joilson Guimarães Passos**

Vereador(a)

**PRACUÚBA**
CÂMARA MUNICIPAL📅 Data de Publicação: **27/07/23** 📄 N° da Publicação: **001**📁 Tipo de Arquivo: **Resolução**☰ Tipo de Publicação: **Publicação no Diário**📖 Total de Páginas: **016**🔗 Link da Publicação: <https://bit.ly/3saPTiH>

📄 Resumo da Publicação:

Dispõe sobre concessão, aplicação e comprovação de diárias para agentes políticos e servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pracuúba, e dá outras providências.

👤 Responsável pela Publicação:

Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 27 de julho de 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pracuúba, nos seguintes casos:

I - para participação em cursos, encontros, seminários, congressos e outros eventos de interesse da Câmara Municipal, que venham a dar-lhes melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II - para reuniões previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual e/ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Pracuúba-AP;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá ou da União, Assembleia Legislativa, Congresso Nacional, Câmaras Municipais de outros municípios ou outros órgãos públicos, bem como empresas e institutos de consultoria que prestam serviços à Câmara de Pracuúba a fim de tratar assuntos referentes às matérias de interesse e tramitação na Câmara deste município;





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

V - Para obtenção de subsídios junto ao Poder Executivo Estadual ou Federal, que tragam benefícios para o município de Pracuúba-AP;

VI - O Comparecimento de servidores efetivos ou comissionados nos órgãos Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços e tomar informações e conhecimentos relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal e desta municipalidade, por determinação da Presidência da Câmara de Pracuúba-AP;

VII - Para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pela Presidência da Câmara, quando da impossibilidade deste.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Pracuúba nos casos previstos no art. 1º desta Resolução e solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo III desta, farão jus a percepção de diárias de viagens desde que autorizados pela Presidência.

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem é para fazer face às despesas com alimentação e estada, bem como está destinada a cobertura de despesa com locomoção urbana (táxi, uber, circular, metrô, trem, vans de lotação, dentre outros), pedágio e estacionamento, nos termos desta Resolução e seu valor está fixado em moeda corrente nacional.

Art. 4º - A diária constitui um valor estimado para cobrir todas as despesas do servidor ou vereador, sendo próprio de sua natureza jurídica que as despesas excedentes ao valor de diária concedida correrão por conta própria do servidor ou agente político, não sendo possível a restituição do valor faltante, sob qualquer espécie.





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - A competência para a autorização de diárias é da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. A diária terá como termo inicial e final a hora da partida e de chegada à sede do município, incluindo pernoite ou não, sendo concedida conforme os valores constantes nas Tabelas do Anexo I e II desta Resolução.

§1º - o cálculo das despesas de diária se dará por estimativa de gastos com locomoção, alimentação e estada, com ou sem pernoite, a partir da distância entre o município sede e o município destino, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

§2º - sendo a estimativa dos valores de diária em conformidade com a localização do município destino, fixa-se um valor para cidades localizadas até 50 km da Sede administrativa da Câmara Municipal de Pracuúba; cidades localizadas acima da distância de 150 km da sede; capitais e Brasília.

§3º - O valor da diária integral será pago sempre que for necessário o pernoite, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, conforme Tabela do Anexo I, que será parte integrante desta Resolução.

§4º - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino, sendo obrigatória a apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ocupom fiscal do hotel/pousada de hospedagem, em nome do vereador ou servidor receptor de valores oriundos de diárias.

§5º - Será reduzido o valor da diária quando o agente político ou servidor se afastar do município sem pernoitar, conforme ANEXO II, parte integrante desta Resolução, sob as distâncias mencionadas no §2º.

§6º em caso de recebimento de diária integral e não havendo a comprovação da hospedagem devido a não necessidade do pernoite, o vereador ou





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

servidor deverá efetuar a devolução do valor não utilizado com a hospedagem, pois fará jus ao valor do ANEXO II desta Resolução, que regulamenta os valores sem pernoite, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º - O Vereador ou servidor terá direito ao valor reduzido constante na tabela do ANEXO II quando:

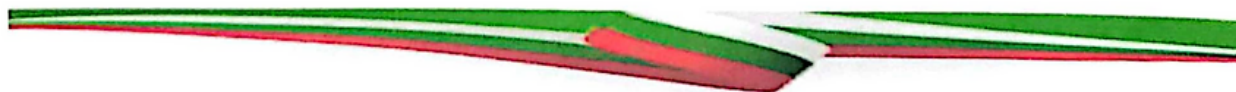
- I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia de retorno à sede de serviço;
- III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- V - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.
- VI - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no §6º do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I – preenchimento do formulário de solicitação
- II – autorização da Presidência da Câmara

Art. 10º - A concessão de diária deverá ser programada com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara, bem como ficará condicionada a existência de dotação orçamentária específica, recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

emergenciais.

Art. 11º - As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio fornecido pela secretaria da Câmara Municipal, em conformidade com o ANEXO III, sob o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme mencionado no artigo anterior.

§1º - Na solicitação para participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos, o interessado deverá anexar ao pedido, o folder, folheto, prospecto, convite, ofício ou outro tipo de divulgação, constando a programação, a fim de verificação.

§2º - Após a aprovação, a solicitação será encaminhada ao setor responsável pela contabilidade, antes do início do deslocamento, para que as despesas possam ser empenhadas previamente.

Art. 12º - O empenho e pagamento da diária deverá ser realizado, preferencialmente, antes da saída do vereador

Art. 13º - Nos casos excepcionais de emergência comprovada, em que os servidores e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para as despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto, sendo analisado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14º - Havendo necessidade de prorrogação do afastamento do servidor ou do vereador, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e autorização expressa do Presidente.

Art. 15º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do município;
- II– se a viagem for de exclusivo interesse do agente político e/ou do servidor;
- III – quando o agente público estiver em falta com a apresentação do Relatório de Viagem e dos documentos comprobatórios mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

Art. 16º – Em todos os deslocamentos que ensejar o pagamento de diária de viagem, o beneficiário deverá obrigatoriamente apresentar o Relatório Circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no ANEXO IV da presente Resolução, endossado pelo Agente Político e/ou Servidor Público e pela autoridade concedente.

§1º - o Relatório Circunstanciado de Viagem deverá ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do ANEXO IV desta resolução, devendo constar o nome do beneficiário, o destino, o motivo legítimo da viagem, o período de permanência e número de diárias recebidas, o meio de transporte empregado, datas, assinaturas e demais informações necessárias.

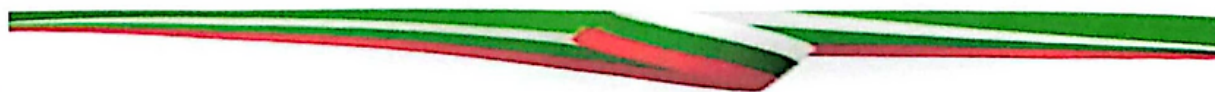
§2º Nos casos de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras, visitas a autoridades entre outras mencionadas nesta Resolução, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a frequência e a sua efetiva participação, um ou mais dos seguintes documentos:

- I – certificado ou diploma;
- II – atestado ou declaração de visita;
- III - matérias jornalísticas,
- IV – fotos, crachás, ou publicações que comprovem o comparecimento e participação,
- V – ofícios ou outros documentos comprobatórios que possam demonstrar o interesse público da viagem.

§ 3º - Em caso de pernoite, deverá ser apresentado documento fiscal ou comprovante do estabelecimento onde ocorreu a estada do beneficiário.

Art. 17º - O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem e a documentação mencionada no artigo 12º, dentro do prazo de 03 (três) dias previsto no caput do art. 16, será notificado por escrito a apresentá-lo, sob pena de restituição das diárias percebidas.

Parágrafo único: Caso perdure o fato da não apresentação dos documentos mencionados, o beneficiário sofrerá os descontos do(s) valor(es) da(s) diária(s) em sua totalidade na folha de pagamento, no prazo de cinco dias contados da notificação





**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO**

recebida pelo servidor ou agente político, ficando este impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 18º - O agente político ou servidor público que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer circunstância, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§1º - As restituições tratadas nesta Resolução deverão ser feitas por meio de depósito bancário em conta específica informada pela secretaria da Câmara Municipal.

§2º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§3º Ao órgão de controle interno/contabilidade da Câmara Municipal cabe fiscalizar a apresentação dos relatórios, documentos, prazos dispostos nesta Resolução.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidades impreterivelmente inadiáveis a serviço desta municipalidade.

Art. 20º - Não será adotado o sistema de compra de passagens de viagens, bem como não será adotado o procedimento de pedido de indenização por gastos com transporte quando utilizados veículos particulares, sendo que o montante do valor de diária é estimado para que supra todas as despesas do vereador ou servidor, inclusive com sua locomoção.

Art. 21º - Os valores fixados nesta Resolução poderão ser reajustados anualmente por meio de decreto legislativo, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor), pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta destes, por outro índice oficial equivalente fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 22º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 23º - Integram esta Resolução os anexos:





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

- a) ANEXO I – Tabela de valores de diárias COM PERNOITE
- b) ANEXO II – Tabela de valores de diárias SEM PERNOITE
- c) ANEXO III – Modelo de Requerimento de Diária de Viagem
- d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pracuúba, 27 de julho de 2023.


Lidiane Oliveira Nunes
Presidente


Joelson dos Anjos Oliveira
Vice-Presidente


Cássio Rodrigo Silva
Secretário

Marcelo Marçal Costa Alves
Segundo Secretário





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
VALORES DE DIARIAS
COM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 50 KM	200,00
Cidades acima de 150 KM	400,00
Outros estados	600,00
Brasília	1000,00

Autenticador: 143ddcb9-e3e9-4d5a-9bd4-824fd48fd1d9

Link da Publicação: <https://bit.ly/3saPTiH>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



ANEXO II

Tabela de Valores de Diárias
SEM PERNOITE

TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE – R\$	
DESTINO	VALOR
Cidades até 50 KM	150,00
Cidades acima de 150 KM	250,00
Outros estados	450,00
Brasília	850,00



ANEXO III
REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE PRACUÚBA – ESTADO DA AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
Nome:	
Função/Cargo	CPF Nº:

PREVISÃO DA VIAGEM	
Período de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
Meio de Transporte:	
Destino de viagem:	
Objetivo da viagem:	

Nº de diárias Pretendidas (Quantidade): ____ (com pernoite) ____ (sem pernoite)	Nº Diárias Autorizadas ____ (com pernoite) ____ (sem pernoite)
DATA/ ASSINATURA DO REQUERENTE ____ / ____ / ____	Aprovação do Presidente da Câmara: Em: ____ / ____ / ____
Aprovação do Oficial de Secretaria/Tesouraria: Em: ____ / ____ / ____	



Autenticador: 143ddcb9-e3e9-4d5a-9bd4-824fd48fd1d9

Link da Publicação: <https://bit.ly/3saPTiH>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



**ANEXO IV
RELATÓRIO DE VIAGEM**

MUNICÍPIO DE PRACUÚBA – ESTADO DA AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL

1- DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Função/Cargo: _____

CPF nº _____

2- IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DA VIAGEM

Destino da viagem: PRACUÚBA a _____

Saída: Dia: _____ Horário: _____

Chegada: Dia: _____ Horário: _____

Diárias Efetivamente Recebidas (Quantidade/ Com ou sem Pernoite):

Meio de Transporte utilizado: _____

Motivo Legítimo do Deslocamento/ Atividades realizadas durante a viagem:

Autenticador: 143ddcb9-e3e9-4d5a-9bd4-824fd48fd1d9

Link da Publicação: <https://bit.ly/3saPTiH>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



3 - DATA / ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro para os fins necessários que as informações acima são a expressão da verdade.

____/____/____

Data ____/____/____	Aprovação da Autoridade Concedente:
Aprovação do Oficial de secretaria/Tesouraria ____ em ____/____/____	

Autenticador: 143ddcb9-e3e9-4d5a-9bd4-824fd48fd1d9

Link da Publicação: <https://bit.ly/3saPTiH>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



JUSTIFICATIVA
RESOLUÇÃO N.º 001 de 27 de Julho de 2023

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução “**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS PARA AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente resolução visa estabelecer regras, formulários e valores para o uso estrito nos casos de despesas realizadas por Agentes Políticos e/ou Servidores da Câmara Municipal em necessidade de deslocamento para fora do Município a serviço desta municipalidade.

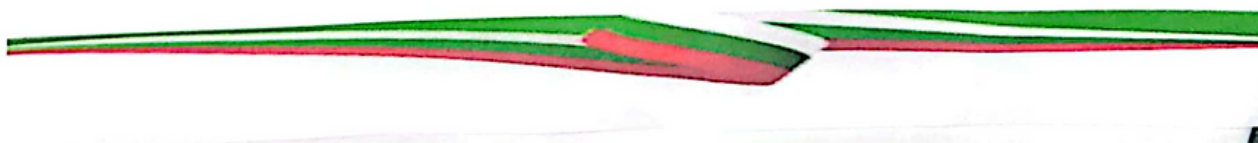
Tal questão não tem uma regulamentação expressa era regulamentada, sem contar a desatualização referente aos valores da matéria em questão. No entanto, em virtude da necessidade de estabelecer os critérios ainda não explicitados na resolução para assim sanar irregularidades referentes à sua normatização, apresentamos aos nobres o presente projeto.

É sabido que o princípio da legalidade é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e é por meio deste princípio que advém a máxima jurídica de que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, a presente resolução tem por finalidade demarcar os limites, regras e deveres para o administrador público do Legislativo deste município, no que tange as formas de pagamento de diárias aos Agentes Políticos e/ou Servidores Municipais.

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei no âmbito do Executivo Municipal e por resolução no âmbito do Legislativo Municipal, deliberada pelo plenário da Câmara. O fundamental, como expressão da própria autonomia municipal, está no princípio da razoabilidade que deve nortear a definição do valor da diária, uma vez que a quantia é definida em função dos gastos necessários para deslocamento e permanência do agente político, gestor ou servidor quando à serviço do Poder Público Municipal.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles as diárias,

“indenizam as despesas com passagem e/ou estada em razão de prestação de serviços em outra sede e em caráter





eventual. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, São Paulo, 2001, p. 460).

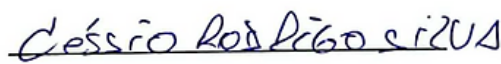
Desta forma, a Criação da presente resolução servirá para dirimir quaisquer conflitos quanto a prestação de contas, bem como os prazos, forma de solicitação e outros aspectos normativos referentes ao custeio de viagens que estavam omissos na Resolução anterior.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Pracuúba em 27 de Julho de 2023.


Lidiane Oliveira Nunes
Presidente


Vice-Presidente


Secretário